



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.236/99.

**“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA PAZ, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município de Alagoinhas,

Art. 1º - Fica instituído o "**DIA MUNICIPAL DA PAZ**", o dia **12 de novembro** de cada ano.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através do seu órgão competente, programará oficialmente, no trigésimo dia que anteceda ao **DIA MUNICIPAL DA PAZ**, um ciclo de conferência e palestras sobre a **PAZ**, encerrando-o no **DIA MUNICIPAL DA PAZ**, com caminhada pelas principais ruas da cidade e concentração em praça pública.

Art. 3º - Não terá o **DIA MUNICIPAL DA PAZ** tendências política-partidária nem exclusivismos de ordem religiosa, podendo ser manifestação ecumênica .

Art. 4º - As despesas para cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias a ser incluídas em dotação orçamentária destinadas a festejos populares.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, fará dentro de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, a sua regulamentação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 31 de maio de 1999.

JOÃO BATISTA FISCINA

PREFEITO